DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3918/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15111/2016
PROTOCOLO	:	1710303
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO BATISTA DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO S/Nº
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	RESULT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 7/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CESSÃO DE USO, NA FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO DE SISTEMA GERENCIADOR INFORMATIZADO DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE, ACESSADO VIA INTERNET E A CONVERSÃO E A ADAPTAÇÃO DAS BASES DE DADOS EXISTENTES DE SISTEMAS LEGADOS, COM TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.560,00
VIGÊNCIA	:	13/3/2015 A 11/3/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CESSÃO DE USO DE SOFTWARE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 8666/1993. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E ADITIVOS. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS. REMESSAS INTEMPESTIVAS. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório - Convite n. 7/2015, da formalização do Contrato Administrativo s/n. e das formalizações do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, que foi celebrado entre a Câmara Municipal de Campo Grande – MS e a empresa Result Assessoria Empresarial Ltda., no valor inicial de R$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais).

O contrato em tela tem como objeto a cessão de uso, na forma de software como serviço de sistema gerenciador informatizado do processo legislativo da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, acessado via internet, a conversão e a adaptação das bases de dados existentes de sistemas legados, com treinamento de usuários, suporte técnico e manutenções, com vigência prevista para o período de 13/3/2015 a 11/3/2017.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os

documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º e 2º Termos Aditivos, *com ressalva* pela intempestiva remessa do instrumento contratual e dos aditivos a esta Corte (peça 39, fs. 327-332).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da licitação, e regularidade e legalidade do contrato e dos aditivos formalizados, *com ressalva* pela remessa intempestiva do instrumento contratual e dos aditivos. Pugnou ainda, pela aplicação de multa ao Gestor responsável (peça 40, fs. 333-334).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório - Convite n. 7/2015, foi informado na análise técnica da 5ª ICE (peça 23, f. 223), que a sua realização se deu nos moldes previstos nos arts. 22, § 3º e art. 38, da lei n. 8666/1993, e que o envio dos documentos necessários à comprovação da sua regularidade foi tempestivamente realizado, em atenção ao previsto nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo s/n. (peça 15, fs. 110-117), verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto no art. 55 e 61, § único, da lei n. 8666/1993, bem como em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, foi instruída com os documentos necessários e se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, também restou comprovada a tempestividade da sua publicação.

No entanto, a remessa dos respectivos documentos foi intempestivamente realizada, o que contraria o previsto nas normas

procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011, e traz como consequência pena de multa ao Gestor responsável, nos termos previstos no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

Quanto ao 1º e 2º Termos Aditivos (peça 8, f. 84 e peça 36, f. 283), por meio dos quais houve o acréscimo de valores ao montante inicial previsto para o contrato, bem como a prorrogação do prazo de sua vigência, denota-se que foram instruídos com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e comprovantes de suas tempestivas publicações.

Ademais, os acréscimos de valores e as prorrogações de prazo foram efetivadas dentro dos limites legais permitidos.

Assim sendo, observa-se que em suas formalizações foram observadas as disposições contidas nos arts. 57, II, 61, parágrafo único e 65, § 1º, todos da lei n. 8666/1993, bem como as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Entretanto, as suas remessas a este Tribunal de Contas foram intempestivamente providenciadas, em contrariedade ao estabelecido nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011, implicando assim em imposição de multa ao Gestor responsável, conforme previsto no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

a) Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite n. 7/2015, por atendimento aos termos dos arts. 22, § 3º e art. 38, da lei n. 8666/1993, e às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011;

b) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo s/n. e do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos dos arts. 55, 57, II, 61, parágrafo único e 65, § 1º, todos da lei n. 8666/1993, ***com ressalva*** pelas suas intempestivas remessas a esta Corte, contrariando o estabelecido nas

normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A e 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011;

c) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande – MS, *João Batista da Rocha*, inscrito no CPF/MF sob o n. 176.934.461-68, nos termos art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, em valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, pela intempestiva remessa do contrato e dos aditivos;

d) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte do Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande – MS, *João Batista da Rocha*, inscrito no CPF/MF sob o n. 176.934.461-68, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Cons. Relator

MLS